TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO
VARA ÚNICA
Rua Francisco Carvalho de Andrade, 121 - Centro - Santa Rosa de Viterbo-SP
CEP: 14270-000 - Telefone: (16) 3954-1506 - E-mail: santarosa@tjsp.jus.br

C O N C L U S Ã O

Em 15 de setembro de 2014, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz de Direito, Dr(a). **Alexandre Cesar Ribeiro**. Eu, _____ (Escrevente), digitei.

DECISÃO

Processo nº **0001827-63.2014.8.26.0549**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Chiaperini Industrial Ltda**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA (CNPJ nº 59.064.766/0001-82).**

Ausentes causas impeditivas do pedido de recuperação (art. 48 da LRF);

Apresentou a parte autora:

a) relação de ações judiciais − fls. 212/214;

b) extratos bancários − fls. 170/207;

c) relação de bens dos sócios − fls. 166/169;

d) relação de empregados − fls. 134/137;

e) relação nominal de credores − fls. 59/133;

f) demonstrativos contábeis de 2011, 2012 e 2013 (fls. 42/58);

g) certidões negativas de protestos− fls. 210/211; e

h) demonstrativo de regularidade perante a JUCESP − fls. 32/40 e 139/165.

Este Juízo indeferiu medidas liminares (de tutela antecipada) requeridas pela parte autora, e determinou manifestação preliminar de administrador judicial.

A manifestação de fls. 1064/1072, apresentada pelo administrador judicial, indica um panorama genérico da empresa, as causas da crise econômico-financeira, e aponta, em tese, a viabilidade do processamento e do sucesso da recuperação judicial, com as propostas de fls. 1071.

Aparentemente, há possibilidade da superação da crise financeira da empresa; uma vez que ela está em real atividade, e, segundo constatação de fls. 1075, realizada por oficial de justiça, a empresa está em atividade econômica, tem 158 empregados, produz diversos equipamentos e seu parque fabril é bem organizado, limpo, com empregados uniformizados e obedecendo às medidas de segurança e proteção ao trabalho.

Ainda, pelo que dos autos consta, o pagamento dos empregados está em dia, não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CESAR RIBEIRO, liberado nos autos em 15/09/2014 às 16:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001827-63.2014.8.26.0549 e código F900000005WBZ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO
VARA ÚNICA
Rua Francisco Carvalho de Andrade, 121 - Centro - Santa Rosa de Viterbo-SP
CEP: 14270-000 - Telefone: (16) 3954-1506 - E-mail: santarosa@tjsp.jus.br

há títulos protestados contra a empresa, não há débitos tributários estaduais, e parte dos débitos tributários federais está sob parcelamento, e outra parte desses débitos federais (do ano de 2014) está em atraso; sendo, na realidade, o endividamento maior da empresa com **instituições bancárias e despesas de armazenamento em porto** (pois 50% da produção da empresa decorrem de componentes importados).

Com efeito, formalmente e em análise preliminar, atendidos os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005 (LFR), **determino o processamento da recuperação judicial**.

Nomeio por administrador judicial o advogado Dr. **Oreste Nestor de Souza Laspro** (OAB/SP 98.628, *Rua Major Quedinho, 111 − 18º Andar - Consolação, CEP 01050-030, São Paulo-SP, Telefone (11)3211-3010*), intimando-se via fone, fax ou carta registrada para que, no prazo de cinco dias subscreva o compromisso de observância dos deveres impostos no artigo 22, I e II da Lei 11.101/2005. O valor e a forma como se dará a remuneração da administradora serão fixados oportunamente (artigo 24, Lei 11.101/05). Os ofícios aos credores indicados serão expedidos diretamente pelo Administrador Judicial (art. 22, I, "a" da Lei nº 11.101/05).

Defiro a dispensa de certidões negativas fiscais para exercício das atividades (*não incluindo as necessárias para contratar com o Poder Público*); porém, determino que a parte autora acresça em todos os documentos e contratos a expressão “em recuperação judicial”.

Comunique-se à JUCESP a respeito do deferimento do processamento da recuperação judicial, para anotação do pedido de recuperação nos registros da empresa.

Determino, para o processamento:

1) a **suspensão**, pelo **prazo de 180 dias**, de todas as ações ou execuções contra a devedora, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRF (natureza trabalhista e execuções fiscais) e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF − **ciente a parte autora de que é sua obrigação** a comunicação nos respectivos autos, nos termos do art. 52, § 3º da LRF;

2) Comuniquem-se, por cartas, às Fazendas Públicas Federal, Fazendas Públicas do Estado de São Paulo e do Município de Santa Rosa de Viterbo-SP;

3) expeça-se edital nos termos do art. 52, §1º da LRF;

“(...) O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I − o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II − a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III − a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CESAR RIBEIRO, liberado nos autos em 15/09/2014 às 16:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001827-63.2014.8.26.0549 e código F900000005WBZ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO
VARA ÚNICA
Rua Francisco Carvalho de Andrade, 121 - Centro - Santa Rosa de Viterbo-SP
CEP: 14270-000 - Telefone: (16) 3954-1506 - E-mail: santarosa@tjsp.jus.br

apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei (...)"

4) Intime-se a parte autora para:

4.1) Apresentação de contas demonstrativas mensais até o dia 05 do mês subsequente, iniciando-se em 05/10/2014 referente ao mês de setembro de 2014 − a serem autuadas sempre em incidente em apenso, sob pena de destituição dos administradores da devedora;

4.2) Oportunamente providenciar o recolhimento prévio das custas para publicação do edital (*Convocação de Credores*) no DJE (*Diário de Justiça Eletrônico*), nos termos do Provimento CSM nº 1668/2009 - a minuta do edital deve ser elaborada pela Serventia e, tempestivamente, disponibilizada para que a **parte autora** retire em Cartório e comprove a publicação no Jornal particular, que deverá ocorrer na mesma data em que publicado no DJE (*Caderno de Editais*), sob pena de nulidade.

4.3) **Apresentação de Plano de recuperação no prazo de 60 dias** contados da publicação da presente decisão, pena de convolação em falência − frise-se, todas as dívidas ficam abrangidas pelo processamento da recuperação e estarão contempladas no plano de pagamento, excluídas apenas aquelas de natureza extraconcursal, previstas no artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05.

Após apresentado o plano, intime-se o Administrador Judicial para manifestação e devido cumprimento do § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005.

Por fim, desde logo autorizada a Serventia à instauração de incidentes para habilitações de crédito, impugnações, para acomodar as procurações, substabelecimentos e atos constitutivos daqueles que reclamam os seus créditos, anotando-se à parte, porém, os nomes dos respectivos procuradores, a fim de facilitar o manuseio dos autos.

Intimem o Ministério Público acerca da presente decisão.

Intimem-se. Expeça-se o necessário.

Santa Rosa de Viterbo, 15 de setembro de 2014.

Alexandre Cesar Ribeiro
Juiz de Direito
(assinatura digital)

D A T A

Em _____ de 201__, recebi os autos em cartório, com a decisão supra. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CESAR RIBEIRO, liberado nos autos em 15/09/2014 às 16:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001827-63.2014.8.26.0549 e código F900000005WBZ.